

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001058494 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0584/94-3 DE 13/12/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 383 / 94

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL À SOCIEDADE AMIGOS DOS MUSEUS - SAM - NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

12.09.14.471/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:00:25

00000012096-04



ARQUIVADO EM

23.05.95

CHEFE DA REGISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de *São Paulo*

Folha n.º	1	do proc.
n.º	584	de 19 94

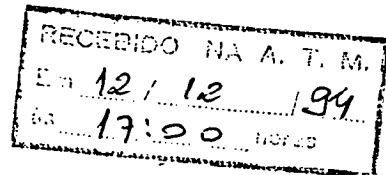
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de dezembro de 1994

Ofício A. T. L. n.º

383/94

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas dos ofícios no. SAM-129/94 e no... SAM-092/94 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUESTRADO (R) 10/16/1998

cadastro (R) 10/16/1998

FORMAÇÃO 10/16/1998

Folha n.º	584	de 584
n.º	1	94

01 - PL
PROJETO DE LEI N.º 01-0584/94-3

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 13 DEZ 1994
CONSTITUIÇÃO E VIOLÊNCIA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PRESIDENTE

Prejudicado
31.5/95
[Assinatura]

Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
13 DEZ 1994
-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

DECRETA:

APROVADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1994
VOTAÇÃO A 2.ª TURNO
PRESIDENTE

[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição adicional de R\$ 99.710,79 (noventa e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e nove centavos), correspondente a 3.294,05 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, relativas ao mês de novembro/94, a fim de possibilitar a

Folha n.º	3	de	94
n.º	584	de	94

conclusão das obras do Museu Brasileiro de ~~Escultura e~~
Ecologia - MUBE.

Parágrafo único - A contribuição a
que se refere este artigo será repassada ao Museu em
parcela única, de 3.294,05 UFMs vigentes no mês da
publicação desta lei.

Art. 2o. - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário e, neste caso,
excluídas do limite fixado no artigo 22 da Lei no.
11.459, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

SPF/sffs

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	4	1.º termo
n.º	584	10. 94

O presente projeto de lei dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, destinada à conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE.

A Sociedade de Amigos dos Museus é entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, que tem entre seus objetivos o intercâmbio cultural, a promoção de artistas brasileiros e a mostra de obras de artistas estrangeiros em nossos museus.

Para desenvolvimento de suas atividades, foi cedido à entidade o uso de uma área municipal, por 99 anos, consoante permissivo contido na Lei no. 10.154, de 23 de dezembro de 1986.

Na área em questão foi iniciada a construção do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia.

Em 1993, por via da Lei no. 11.412, de 14 de setembro, a Prefeitura concedeu subvenção à Sociedade, com o objetivo de auxiliar a construção do referido Museu, cujas obras estavam paralisadas.

Todavia, em razão dos índices inflacionários que assolavam o país, ocorreu sensível defasagem entre os recursos pleiteados e as despesas efetivamente necessárias à finalização da construção.

Por esse motivo, através da Lei no. 11.523, de 3 de maio de 1994, foi concedida uma contribuição adicional, com a mesma finalidade.

Mais uma vez, porém, a SAM vê-se compelida a recorrer ao Poder Público, vez que os recursos disponíveis mostraram-se insuficientes para cobrir a totalidade das despesas necessárias ao término da construção do MUBE.

Para atender a solicitação, a presente medida prevê a concessão de contribuição de R\$ 99.710,79, correspondentes, no mês de novembro, a 3.294,05 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo.

De se destacar que a inauguração do Museu está prevista para o próximo mês de dezembro, com a exposição "100 anos de Brecheret".

Entretanto, para efetivação do evento - que pressupõe a conclusão das obras - imprescindível se torna a aprovação da presente medida.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs

Folha n.º	6	da proc.	
n.º	584	de 19	94

SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS
SAM NACIONAL
SAM-129/94

São Paulo, 16 de novembro de 1994.

Exmo. Sr.
Dr. Celso Roberto Pitta do Nascimento
DD. Secretário de Finanças
Prefeitura de São Paulo

Senhor Secretário:

Em decorrência da não liberação da verba correspondente à última parcela da contribuição relativa à lei 11.412/93, no valor de R\$74.849,43 e a complementação de R\$174.427,99 (conforme anexo), estamos em situação financeira muito difícil, impossibilitados de honrar compromissos financeiros assumidos em relação a serviços já executados nas obras do Museu.

Em audiência havida com o Sr. Prefeito, este expressou seu desejo de inaugurar um museu concluído, em 20 de dezembro próximo, quando do retorno de sua viagem, e não um museu com obras inacabadas. Sem a liberação dessas duas verbas não conseguiremos terminar as obras, e não queremos contrariar os anseios do Sr. Prefeito.

Necessitamos muito de sua costumeira colaboração, no sentido de agilizar a liberação urgente desses valores.

Agradecemos desde já a atenção que nos for dispensada, subscrevendo-nos com estima e consideração.

Marilisa Rodrigues Rathsam
Presidente do Museu Brasileiro da Escultura

ENTRADA PENHORA VIA FISCAL
1008 - SGM/

SOCIEDADE DE AMIGOS DOS MUSEUS
SAM NACIONAL

SAM-092/94

Excelentíssimo Senhor
Doutor Paulo Maluf
DD, Prefeito Municipal de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Submetemos à análise e consideração de V. Excelência, o demonstrati-
vo das contribuições da Prefeitura Municipal de São Paulo acompa-
nhado do relatório das obras efetuadas para o término do edifício
do MUSEU BRASILEIRO DA ESCULTURA, sito à Rua Alemanha, 221 nesta
Capital.

Objeto da Lei 11.412 de 14.09.93, as parcelas de contribuição so-
freram desgaste inflacionário e ocasionaram distorções no montan-
te original, da ordem de R\$144.402,33. Para que não houvesse so-
lução de continuidade nos trabalhos da construção, solicitamos em
23.12.93 ao Exmo. Sr. Prefeito Paulo Maluf, novo montante, o que
nos foi concedido como complementação pela Lei 11.523 de 01.05.94.

Gostaríamos de informar, com os documentos anexos, que novamente
está havendo defasagem da complementação solicitada, pelo atraso
na liberação das verbas autorizadas.

Ante o exposto, portanto, solicitamos respeitosamente o pedido de
complementação de R\$174.427,99, que ora formulamos a V. Excia. pa-
ra que na realidade V. Excia. possa inaugurar o MUBE com a belíssí-
ma exposição "100 anos de Brecheret".

Declaramos, na ocasião, que faremos junto a egrégia Câmara de Ve-
readores o trabalho de esclarecimento necessário à aprovação da
nova complementação da Lei 11.523 de 01.05.94.

Ao ensejo reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mari Lisa Rodriguez Rathmann
Mari Lisa Rodriguez Rathmann
Presidente

OV/jpvb

Lei nº 11.459, de 29 de dezembro de 1993

DOM 30 de dezembro de 1993

ORÇAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 721, S3

Folha nº 8 do processo nº 584 de 1994

EXECUTIVO

LEI Nº 11.459, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1994;

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1993, em CR\$ 170.177.665.000,00 (cento e setenta bilhões, cento e setenta e sete milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros reais).

Art. 2º - O Orçamento Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita de financiamentos a contratar e fixa a despesa de investimentos relacionada a essa fonte de recursos, a preços de junho de 1993, em CR\$ 19.421.969.000,00 (dezenove bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros reais).

Art. 3º - A receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	125.926.070
Receita Tributária	58.607.740
Receita Patrimonial	2.795.900
Receita Industrial	9.586
Receita de Serviços	265.347
Transferências Correntes	57.082.473
Outras Receitas Correntes	7.165.024
Receitas de Capital	44.251.595
Operações de Crédito Contratadas	21.200.000
Alienação de Bens	18.000
Transferências de Capital	350.010
Outras Receitas de Capital	22.683.585
Total da Receita	170.177.665

Art. 4º - A receita da Administração Direta, proveniente de financiamentos a contratar, que será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, é estimada em CR\$ 19.421.969.000,00 (dezenove bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros reais).

Art. 5º - As operações de crédito previstas no artigo 3º, excusive as referidas no artigo 6º desta lei, foram autorizadas por legislação específica nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica autorizada a contratação de financiamentos até o valor de CR\$ 19.421.969.000,00 (dezenove bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros reais), a preços de junho de 1993, corrigidos monetariamente, junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o programa de investimentos conforme artigo 9º desta lei, ficando autorizada, também, a colocação de títulos da dívida mobiliária para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 7º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 8º - A despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	2.459.502
Tribunal de Contas	544.879
Cabinete do Prefeito	1.861.647
Secretaria das Administrações Regionais	23.173.928
Secretaria Municipal do Planejamento	3.602.627
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	10.460.514
Secretaria Municipal da Administração	825.391
Secretaria Municipal de Educação	21.084.843
Secretaria das Finanças	1.290.276
Secretaria Municipal da Saúde	26.770.574
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	1.555.878
Secretaria Municipal de Transportes	9.356.420
Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.236.193
Secretaria de Vias Públicas	16.469.987
Secretaria de Serviços e Obras	3.240.339
Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social	8.426.723
Secretaria Municipal de Cultura	3.104.872
Secretaria Municipal de Abastecimento	3.551.347
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	2.738.962
Cargos Gerais do Município	28.422.763
Total da Despesa	170.177.665

Art. 9º - Os investimentos da Administração Direta que se utilizam de financiamentos a contratar como fonte de recursos, em milhares de cruzeiros reais, estão fixados com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Secretaria das Administrações Regionais	3.409.379
Secretaria Municipal de Transportes	2.580.076
Secretaria de Serviços e Obras	5.500.000
Secretaria de Vias Públicas	6.932.514
Secretaria dos Negócios Extraordinários	1.000.000
Total dos investimentos	19.421.969

Art. 10 - A despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	3.004.382
02 Judiciária	2.214.991
03 Administração e Planejamento	20.232.430
04 Agricultura	1.045.258
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	1.586.299
08 Educação e Cultura	32.299.455
10 Habitação e Urbanismo	29.382.531
11 Indústria, Comércio e Serviço	878.470
12 Relações Exteriores	90.000
13 Saúde e Saneamento	32.963.669
15 Assistência e Previdência	18.309.377
16 Transporte	27.909.977
99 Reserva de Contingência	260.826
Total da despesa	170.177.665

Art. 11 - Os investimentos da Administração Direta que se utilizam de financiamentos a contratar como fonte de recursos, em milhares de cruzeiros reais, estão fixados com a seguinte distribuição por funções:

04 Agricultura	500.000
10 Habitação e Urbanismo	6.686.691
13 Saúde e Saneamento	5.265.408
16 Transporte	6.969.870
Total dos investimentos	19.421.969

Art. 12 - O Orçamento Programa das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1994, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1993, em CR\$ 13.363.096.000,00 (treze bilhões, trezentos e sessenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros reais).

Art. 13 - A receita das Autarquias, em milhares de cruzeiros reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	
Receitas Correntes	10.535.726
Receitas de Capital	935.520
Transferências da Administração Direta	
Transferências Correntes	1.530.000
Transferências da União	
Transferências Correntes	361.850
Total da Receita	13.363.096

Art. 14 - A despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	2.472.000
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	9.213.061
Serviço Funerário do Município de São Paulo	1.678.035
Total da despesa	13.363.096

Art. 15 - A despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	1.759.276
13 Saúde e Saneamento	2.455.000
15 Assistência e Previdência	3.845.529
99 Reserva de Contingência	5.303.291
Total da despesa	13.363.096

Art. 16 - A despesa de investimentos das empresas é fixada em CR\$ 17.027.707.000,00 (dezenove bilhões, vinte e sete milhões, setecentos e sete mil cruzeiros reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa, em milhares de cruzeiros reais:

AMEMB Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	927.717
Cia. de Engenharia de Tráfego - CET	338.712
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODM	1.522.370
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	13.199.460
Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT	240.448
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	25.000
Total da despesa de investimento das empresas	17.027.707

Art. 17 - O Orçamento Programa dos Fundos Municipais, para o exercício de 1994, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1993, em CR\$ 6.060.475.000,00 (seis bilhões, sessenta milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais).

Art. 18 - A receita dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	
Receitas Correntes	481.616
Receitas de Capital	2
Transferências da Administração Direta	
Transferências Correntes	125.601
Transferências de Capital	4.041.260
Transferências do Estado e da União	
Transferências Correntes	805.154
Transferências de Capital	606.672
Transferências de Instituições Privadas	
Transferências Correntes	70
Transferências de Capital	100
Total da receita	6.060.475

Art. 19 - A despesa dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FUMAPS - Fundo de Atendimento à População	4.847.184
Moradora em Habitação Sub-Normal	1.044.854
FUMDES - Fundo Municipal de Saúde	
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	65.300
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	6.379
FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	96.758
Total da despesa	6.060.475

Art. 20 - Sobre os valores orçamentários a que se refere esta lei, é aplicado o multiplicador 14,104157, fixado com base na inflação efetiva de julho e agosto/93 e prevista para o período setembro/93 a dezembro/94, nos seguintes percentuais:

1993		1994	
jul	30,89%	jan	25,00%
ago	33,97%	fev	20,00%
set	34,00%	mar	15,00%
out	32,00%	abr	15,00%
nov	30,00%	mai	12,00%
dez	30,00%	jun	12,00%

Parágrafo único - O multiplicador de que trata o "caput" deste artigo é determinado pela razão entre o número índice médio projetado para o ano de 1994 e o número índice de junho de 1993.

Art. 21 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) divergir das taxas estimadas, enunciadas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante aplicação da fórmula:

$$D(t) = \frac{M(t)}{M(t-1)} \times D(t-1)$$

onde:
D(t) = dotação orçamentária atualizada;
D(t-1) = dotação orçamentária anterior;
M(t) = multiplicador atualizado pela inflação efetiva até a data da atualização e a reprojeção das taxas estimadas para os meses subsequentes;
M(t-1) = multiplicador anterior.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a reprojetar a inflação até o fim do exercício se a inflação efetiva, medida pelo IPC-FIPE, afastar-se da inflação estimada, enunciada no artigo 20, para mais ou para menos, durante dois meses consecutivos.

§ 3º - A reprojeção dos índices inflacionários permitirá calcular o multiplicador atualizado M(t), o qual, inserido na fórmula enunciada no parágrafo 1º deste artigo, determinará o valor atualizado da dotação orçamentária D(t).

§ 4º - Se a dotação atualizada for maior que a anterior D(t-1), o valor acrescido à dotação poderá ser utilizado ao longo do exercício. Se a dotação atualizada for menor que a anterior, o Executivo congelará uma cota de regularização até novo ajuste ou até o final do exercício.

§ 5º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo sempre que o afastamento da inflação for para menos em relação à estimada, durante dois meses consecutivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do IPC-FIPE.

§ 6º - A atualização das dotações orçamentárias, para mais ou para menos, será feita por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terá como limite o que segue:

I - a reprojeção da receita do exercício, a ser feita com base na tendência de evolução da receita real e na inflação reprojetada, para as dotações orçamentárias que se utilizam da receita própria como fonte de recursos;

II - A inflação efetiva conhecida até a data da atualização e a reprojetada para o período restante, para as dotações orçamentárias que se utilizam de operações de crédito como fonte de recursos.

§ 7º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão reprojetar suas receitas próprias para utilização como limite, na forma do parágrafo 6º deste artigo.

§ 8º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações, observados os limites estabelecidos.

Art. 22 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto nos artigos 20 e 21, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DENAT/AMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMAPS, decorrente da efetiva realização de operações interligadas, repasses oriundos do Governo do Estado de São Paulo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à FMSF, previstos no artigo 8º da lei da criação do fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

IX - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - destinados a realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no artigo 22, e seu parágrafo único da Lei nº 11.397, de 16 de julho de 1993, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa;

XIII - destinados a suprir insuficiências de recursos decorrentes dos encargos relativos aos reajustes econômicos e financeiros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 23 - Sem prejuízo do disposto no artigo 22 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto nos artigos 20 e 21 desta lei.

Art. 24 - Excluem-se também dos limites fixados nos artigos 22 e 23 desta lei os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde e da Família e Bem Estar Social.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

CLÁUDIO LEMBO, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

* Os anexos serão publicados oportunamente.

Lei 11.523/94

Dec. 34.141/94

Dec. 34.247/94

Dec. 34.304/94

Dec. 34.339/94

" 34.513/94

34.514/94

" 34.515/94

STEN 17 11/11/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....584.....de 19.94.16.12.94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Leis - 11.459/93.

10.154/86

11.412/93

11.523/94

em 16.12.94

MARIA CANDIDA MOURA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

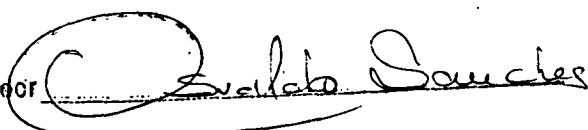
16/12/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/12/94 às 1200hs.



Ao Nobre Vereador
para relatar



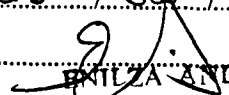
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de Dezembro de 1994


Presidente

SEGUIR em juntado 5 nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 511 a 13

Em 21/02/95

(a) 
ENILZA ANDRÉ
Secretária



Câmara Municipal de

Folha n.º 11	do proc.
N.º 584	de 99
O Intendente	

PROPRIOGACAO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 03/02/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1014/1995

Folha n.º 12 do proc.
N.º 684 de 1994
O funcionário

ANILZA ANDRÉ
Secretária

C. Municipal de São

16 - PAR
16-0059/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/94

PUBLIQUE-SE EM

20/02/95

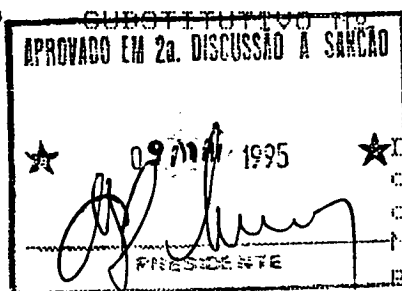
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa autorizar o Executivo a conceder à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição adicional de 3.294,05 UFM, correspondentes a R\$ 99.710,70 no mês de novembro/94, a fim de possibilitar a conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE.

Cuida-se, portanto, de abertura de crédito adicional, a qual depende de autorização legislativa (art. 42, Lei nº 4320/64), destinada ao reforço de dotação orçamentária.

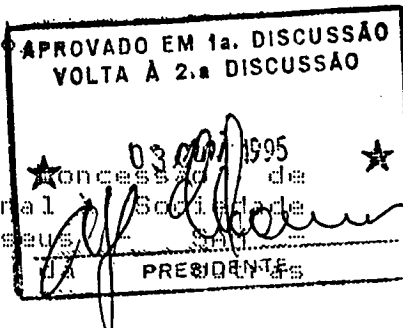
O projeto está amparado no art. 13, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, ponderamos que a referência legal feita no art. 22 da propositura deve ser alterada, já que tem por objeto a lei orçamentária do exercício de 1994, razão pela qual propomos o substitutivo a seguir:



/95 AO PL 584/95



Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - Nacional, e providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição adicional de R\$ 99.710,79 (noventa e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e nove centavos), correspondente a 3.294,05 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, relativas ao mês de novembro/94, a fim de possibilitar a conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13	do proc. 584	de 1994
O funcionário		

Secretaria

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada ao Museu em parcela única, de 3.294,05 UFRs vigentes no mês da publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18, da Lei nº 11.710, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95

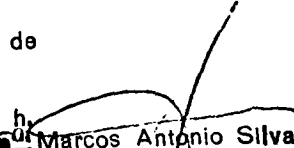
[Handwritten signatures and stamps]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 02 / 1995
página 31 coluna 1ª/2ª
conferido: Antônio

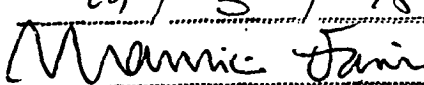
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 23/02/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 24/3/95 as 17h

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24 / 3 / 95

Márcio Jânio
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 14	do proc. 584	de 19 84
Inventário		

17 - RELCOM
17-6050/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/94

Orlando do Executivo, o projeto de Lei 584/94 visa obter a necessária autorização desta Casa para a concessão de uma contribuição adicional de R\$ 99.710,79 à Sociedade de Amigos dos Museus, a fim de possibilitar a conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE.

De acordo com a exposição de motivos anexa à proposição, a Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, que tem entre seus objetivos o intercâmbio cultural, a promoção de artistas brasileiros e a mostra de obras de artistas estrangeiros em nossos museus.

Quanto à construção do MUBE, informa o Executivo que concedeu subvenções municipais (leis 11.412/93 e 11.523/94), mas que em razão dos índices inflacionários que assolavam o país, ocorreu sensível defasagem entre os recursos pleiteados e as despesas realizadas. A parcela da subvenção objeto da presente matéria destina-se, desta forma, a cobrir os custos adicionais com a finalização das obras.

No que cabe a esta Comissão analisar, entendemos necessária e de fundamental importância para a toda a sociedade o acesso a mais uma fonte de cultura com a inauguração de um museu como o MUBE em nossa cidade. Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 12 e 13.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/3/55.

Presidente

Relator

16 - PAR
16-0304/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1 / 4 / 19 95
pagina 42 coluna 3
conferido: _____

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 84/95

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 3 / 4 / 95

Marcos Antonio Silva
Secretário
Ref. 10333

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 03/04/95 às _____ h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Hanna Gharib
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04104195

Presidente

ÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GUBER: juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 13 e folha de informação sob

09/05/95 a 1



16 - PAR
16-0646/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 11.584 de 1994
Funcionário

PARECER Nº 16/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 584/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus-SAM-Nacional, correspondente a 3.294,05 UFM's (R\$ 110.515,38 em maio/95), a ser repassada, em parcela única, ao Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE, para conclusão de suas obras. As despesas com a execução da propositura estarão excluídas do limite fixado no artigo 18 (que dispõe sobre a margem orçamentária - limite de suplementação de dotações), da Lei nº 11.710/94 (Lei Orçamentária de 1994).

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo, tendo em vista que a referência à margem orçamentária no projeto original era dirigida à Lei Orçamentária de 1994, não mais em vigor, passando a fazer referência à Lei Orçamentária vigente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de maio de 1995.

Presidente -

Relator -

A ATM

A pedido, por constar da ordem do dia.

09.05.95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 09 / maio / 1995

pagina 44 coluna 1º

Conferido:



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
1	4	emira	187 = EXT 186 ex.	3.5.95		

PL 584/94, do Executivo

Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade Amigos dos Museus - SAM - Nacional. (Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE).

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo - PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Vamos passar à votação simbólica. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão.

Regimentalmente, indago se algum Vereador deseja votar contrário, ou se deseja a verificação nominal de presença. (Pausa) Nada havendo, o projeto é considerado aprovado.

Vai a segunda votação.

Nada mais havendo, estão encerrados os nossos trabalhos.

* * *



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
1	5	189ª SE	Paula	09.05.95	Pres.	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno -PPR) - Não há
oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.
Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão.(Pausa)
Está aprovado. Regimentalmente indago se algum Sr. Vereador deseja
votar contrariamente ou uma verificação de votação.(Pausa) Nada ha-
vendo, o projeto está aprovado.

Passemos ao item seguinte.(3ªx4ª)

* * *

- PL 584/94, do Executivo

Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional
à Sociedade Amigos dos Museus - SAM - Nacional (Museu
Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE)

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto nominal favorável da maioria
absoluta dos membros da Câmara.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	6	Paula	189ª SE	09.05.95	Pres.	

Folha n.º	18	do proc.	
n.º	529	de 19	99
ORADOR		CONT. APARTE	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não

há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos.

(Está aprovado o subs....Beth)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRAD. QBR.	CONT. APARTE
1	7		189 S.Extra	9.5.95		

Folha n.º	19	do proc.
	229	de 19 99
GRAD. QBR.		CONT. APARTE

O SR PRESIDENTE (MIGUEL COLASUONNO-PPR) Está aprovado o Substitutivo da comissão de Justiça ao PL.584/94 . Rgimentalmente indago se algum Sr. Vereador deseja votar contrariamente ou deseja uma verificação de votação. Nada havendo , o projeto e está aprovado na forma de substitutivo .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 20

01-0584

94

do processo nº. de 19. (a)

Blanc

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Const. e Justiça (fls.12/13) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 189ª Sessão Extraordinária de 9 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

10.05.95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

12 05 195
17:40L *[Signature]*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

12/5/95

[Signature]

ANGELA PORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

12/5/95

[Signature]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SE GUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 21 a 27

Em 18 / 05 / 95

(a) R

José Cristino Souza Santos
Oficial Legista



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21	n.º 584	de 1994
do proc.		

São Paulo, 12 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0123/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 584/94 de autoria desse Executivo - dispondo sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MICHEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



18 - OF-LEG3
OFICIO M.0123/1995

Folha nº. 22
do proc. 584
de 1994

Camara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE MAIO

DE 1995. Cópia extraída de fis. nºs 12/13 do Processo nº 001058494. (PROJETO DE LEI Nº 584/94). Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição adicional de R\$ 99.710,79 (noventa e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e nove centavos), correspondente a 3.294,05 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, relativas ao mês de novembro/94, a fim de possibilitar a conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE. Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada ao Museu em parcela única, de 3.294,05 UFM's vigentes no mês da publicação desta lei. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.710, de 30 de dezembro de 1994. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo
Eu, ... Oficial Legislativo ... Paulo M. A. de Paula
ZUZASSATO
Oficial Legislativo
Eu, ... Oficial Legislativo ... Zuzassato

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 10 de maio de 1995. Chefe da Seção datilografar. Eu, ... Oficial Legislativo ... Paulo M. A. de Paula

★



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 23	do proc.
584	de 1994

Técnica de Preparo e Registro de Documentos
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I
Diretor Tce, de Departamento
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.
a) Miguel Colassonno; Aurilio Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Inácio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24	do proc.
n.º 584	de 1994

LEI Nº DE DE DE 19

Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de maio de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à

Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição adicional de R\$ 99.710,79 (noventa e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e nove centavos), correspondente a 3.294,05 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, relativas ao mês de novembro/94, a fim de possibilitar a conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia -

MUBE.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada ao Museu em parcela única, de 3.294,05 UFM's vigentes no mês da publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.710, de 30 de dezembro de 1994.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	25
do proc.	
n.º	584
de 19 94	
<i>São Paulo</i>	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de maio de 1995.

O Presidente,

pmap



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°.	26	do proc.
n°.	584	de 1994
2		

São Paulo, 12 de maio de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 123/95 de 12-05-95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 584/94 de autoria do Executivo.

ANEXO:


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM / ATL

12-5-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 584 de 1994 18, 05, 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.771, DE 17 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de maio de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, uma contribuição adicional de R\$ 99.710,79 (noventa e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e nove centavos), correspondente a 3.294,05 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, relativas ao mês de novembro/94, a fim de possibilitar a conclusão das obras do Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia - MUBE.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada ao Museu em parcela única, de 3.294,05 UFM's vigentes no mês da publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.710, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18/05/95

página 1 de 2

Conferido: [assinatura]

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

18/5/95

Angela

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo:

22/5/95

Luiz Artur de Carvalho
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	27 fls.
Arquivo em	23/05/95
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

À ST-5

Senhor Assessor,

MAIORE CARLOS

Conforme solicitado pela Secretaria dessa Assessoria, encaminho o presente expediente para juntada de documentos.

DT.94 em 24/05/95

[Assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE *m* juntado *9* nesta data, *8* documento *9* e papel para informação, rubricado *9*
sob folha *9* n.º *28 e 29*

Em 25.05.95



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCIONÁRIO	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nanna Charib

Nelson Guimarães Preença

Zenas Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

Vicente Viscoso

Audiência Pública realizada no Anexo "G" da Câmara Municipal de São Paulo sobre o PL 584/94 que dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade de Amigos das Museus SAM - Nacional, em 09 de maio de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 22/95-GPO).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 do proc
n.º PL 384 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
A19	1	beth	Com. Finanças piratuna	9.5.95			

(Gravação iniciada com atraso)

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - ... da Comissão de Finanças e Orçamento referente à segunda audiência sobre o Projeto de Lei 584/94 que dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade Amigos dos Museus - SAM - Nacional. Como estava prevista, a audiência estava marcada para hoje, às 14 horas, e, sendo 14:15 e não havendo ninguém para qualquer manifestação a Presidência dá por aberta a audiência pública e dá um prazo de dez minutos para que, se não houver ninguém, possamos encerrar.

A audiência está suspensa por dez minutos.

Suspensa, é reiniciada a audiência.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Está reaberta a audiência pública com as presenças dos Vereadores Lenas Pires e Mohamad Mourad, Odilon Guedes, Edson Simões, José Índio Ferreira do Nascimento. Pergundo aos Srs. Vereadores se há alguma manifestação a fazer no que diz respeito ao projeto de lei 584/94, do Executivo, objeto de audiência pública. (apusa) Não havendo qualquer manifestação esta presidência dá por encerrada a presente audiência pública.

Ao DT. 94

Em 01/06/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 24/5/95 p/a junta-
da de documentos.

Arquivado novamente em 02/06/95

cl = 29 - fls. O func.:

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

À
Comissão de Finanças,

Conforme solicitado, por telefone, encaminho o presente
expediente para juntada de documentos.

DT.94 em 21/8/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Arquivado(s) nesta data documento nº rubrica

32 nº 30 e folha de informação sob
21/08/95 a 1

em, o item seguinte é o projeto de lei nº 284/94, de 1994, que tem

em, o item seguinte é o projeto de lei nº 284/94, de 1994, que tem

de a todos.

de dia de hoje, laboramos com o item, em que se trata de uma proposta de lei

que se trata de uma proposta de lei, em que se trata de uma proposta de lei

Informamos aos Senhores Vereadores que não há mais nada a ser

to obrigado, Sr. Vereador, nada mais a ser acrescentado.

O Sr. Vereador Sr. Vereador (Sr. Vereador) - Sr.

presença de todos.

agradecimento, em nome da equipe que aqui está presente, e

Entre os presentes e com a presença dos presentes

com a presença dos presentes

tema que um debate democrático sobre este item a ser realizado, no dia

por meio dos seus atos, mas suas decisões e suas propostas. De

A intenção de manter o projeto é manter o projeto

encaminhamento suplementar que está sendo encaminhado.

consta de colocar a disposição a Secretaria de Planejamento para os

que foram, além disso, foram feitos, com o apoio, em

que foram feitos, com o apoio, em

O Sr. Vereador - Sr. Vereador, Sr. Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO		TAQUIGRAFIA		FOLHA		RODIZIO	
Folha n. 30		Folha n. 30		Folha n. 30		Folha n. 30	
do proc. 584		do proc. 584		do proc. 584		do proc. 584	
de 19/11		de 19/11		de 19/11		de 19/11	
CONT. NOME		CONT. NOME		CONT. NOME		CONT. NOME	
ORADOR		ORADOR		ORADOR		ORADOR	
funcionário		funcionário		funcionário		funcionário	
Folha n. 30		Folha n. 30		Folha n. 30		Folha n. 30	
de 19/11		de 19/11		de 19/11		de 19/11	
do proc. 584		do proc. 584		do proc. 584		do proc. 584	
de 19/11		de 19/11		de 19/11		de 19/11	





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. X PARTE
021	2	Marcelo	Com. Fin. Orga.	23.04.95		

Folha n.º 31 do proc.
n.º 12.584 de 1994
o funcionário

como relator o nobre Vereador Hanna Gharib. Dispõe sobre a concessão de contribuição adicional à Sociedade Amigos dos Museus, SAM, nacional, correspondente a 3.294,05 unidade do valor fiscal do município, ou seja 108.440,13 reais em abril de 95, a ser repassado em parcela única ao Museu Brasileiro de Escultura e Ecologia para conclusão de suas obras.

Eupergunto aos nobres Vereadores, se se tem alguma manifestação a fazer? Tem a palavra o nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Com relação a esse projeto, eu só acho que deve ser corrigido. Quando a Comissão de Justiça faz o substitutivo, porque o projeto original a rubrica era dirigida à lei orçamentária de 94, então precisa ser corrigido.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Vereador Odilon Guedes tem alguma manifestação? (Pausa). Vereador Hanna Gharib? Y (Pausa). Vereador Nelson Guimarães Proença? (Pausa). Assim sendo, voltaremos ao assunto na próxima audiência pública.

Antes, porém, eu quero dar ciência aos doutos Srs. Vereadores que temos sobre a mesa, na pauta,...

Srs. Vereadores, esta Presidência informa a V.Exas. que o Sipeem, Sindicato dos Profissionais em Educação do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

da proc:
Folha n.
n.
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
021	3	Marcelo	Com. Fin. Org.	25.05.95	Folha n. 32 do proc n. 584 de 1994 o funcionário	

São Paulo encaminhou à douta Comissão de Justiça e às demais comissões de mérito desta Câmara um projeto pedindo uma audiência pública em todas as comissões para tratar desta matéria. Nós encaminhamos o objeto da discussão à Comissão de Justiça e eles ~~fixaram~~ deliberaram que farão uma audiência pública.

Esta Comissão recebe o requerimento do nobre Vereador Nelson Guimarães Proença no seguinte teor: "Requeiro à douta Comissão de Finanças e Orçamento, facultada pelo disposto no parágrafo único do artigo 85 do Regimento Interno, que ~~seja~~ realize audiência pública sobre o projeto 325/95, que dispõe sobre a complementação da política salarial da Prefeitura de São Paulo, fixando menor ~~remuneração~~ remuneração dos servidores municipais concedendo abono. ~~Requer~~ Requeiro, ademais, que seja dada ampla publicidade ao evento, inclusive com convite às entidades representativas do funcionalismo municipal".

Esta Comissão de Finanças submete aos Srs. Vereadores, membros efetivos, se ~~não~~ nós devemos ou não acolher o pedido do nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, mesmo porque certamente a Comissão de Justiça fará, a Comissão do Servidor Público também fará outras audiências e assim sendo, nós teremos oportunidade de participarmos efetivamente dessas audiências, dispensando a Comissão de Finanças dessa atribuição.

Ao DT. 94

Em 21 / 08 / 95

MARGARETE LOPES SILVA
Secretaria

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 21/8/95 7a fun-

tada de documentos

Arquivado novamente em 21/8/95

cl = 32 fols. O func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II